



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL N° 585/1993, DE 11 DE AGOSTO DE 1993

Autoriza o Poder Executivo Municipal a participar de Consórcio Internacional de Saúde e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Leópolis, Estado do Paraná,
Faço saber que a Câmara Municipal de Leópolis, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I. participar de Consórcio com outros municípios, para a consecução das seguintes finalidades:

a) representar o conjunto dos municípios que o integram, em assuntos de interesse em comum, perante quaisquer outras entidades, especialmente perante as demais esferas constitucionais de governo;

b) planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento socioeconômico da região compreendida no território dos municípios consorciados;

c) oferecer os seguintes serviços:

I. Oferecer consultas especializadas, serviço de diagnóstico e terapia;

II. Aquisição de medicamentos em larga escala a preço inferior;

III. Aquisição de equipamentos ou de uso de equipamentos em sistema proporcional;

IV. Outras ações que visem a melhoria do sistema de saúde, pelo princípio de proporcionalidade em relação ao número de habitantes;

V. Integrar pessoa jurídica, se assim for deliberado e convier ao bom desempenho das atividades do consórcio.

Art. 2º - É concedida a isenção de tributos municipais que incidam ou venham sobre bens, atos os serviços de consórcio.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional, nos valores necessários, para atender às despesas iniciais decorrentes da execução da presente Lei, devendo ser consignados, nos orçamentos futuros, dotações próprias para as mesmas finalidades.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Leópolis, 11 de agosto de 1993.

José Clóvis Trombini Bernardo
-Prefeito Municipal-

Este texto não substitui o publicado no jornal A CIDADE na edição 2518 - Cornélio Procópio, PR - Domingo, 22 de Agosto de 1993